

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: ITOCHU SINGAPORE PTE LTD

Em sua divergência, apresentada, em 29/10/2013, a este Administrador Judicial **via e-mail** a *Itochu Singapore PTE LTD* sustentou que seu crédito, que é constituído em *dólar* e, assim, deve ser constituído em reais na data de seu vencimento. Deste modo, sustenta que, atualmente, seu crédito é de R\$ 414.573,80 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Observo que a credora não instruiu sua divergência com os originais ou cópias autenticadas, **o que contrariaria o disposto no art. 9º da Lei nº. 11.101/05.** Referido dispositivo, em seu parágrafo único, estabelece que “os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no **original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo**” (grifou-se).

Com efeito, é de se notar que, ao dispor sobre a exigência do documento original ou de cópias autenticadas, em caso daquele se encontrar noutro processo, o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05 não trata expressamente da divergência, mas da habilitação de crédito. Todavia, **entendo que a administração judicial deve se pautar em cuidado e zelo tais** que afaste quaisquer dúvidas sobre a veracidade dos créditos manifestados.

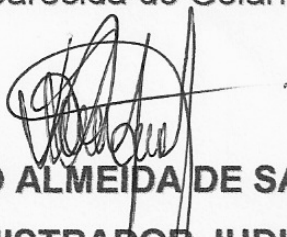
Ademais, comungo do entendimento de que os requisitos do art. 9º da Lei nº. 11.101/05 devem ser interpretados de forma a abarcar não apenas as habilitações, como também as divergências relativas ao crédito. Numa interpretação sistemática, vê-se, por exemplo, que o **art. 365, III, do CPC estabelece que as cópias autenticadas fazem a mesma prova que o original.** Já o **art. 175 da Lei nº. 11.101/05 tipifica, criminalmente, a conduta de habilitação de crédito falso.**

Evidente, assim, que simples cópias, tais como apresentadas pela credora não devem ser consideradas para análise de créditos. Deste modo, a **exigência da**

administração judicial dedicada e cuidadosa leva-me a não acatar a divergência suscitada.

Ante o exposto, rejeito a divergência apresentada pelo *Itochu Singapore* e mantenho o seu crédito no valor de R\$ 364.734,32 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), na classe dos credores quirografários, conforme relação de credores apresentada pela recuperanda.

Aparecida de Goiânia-GO, 07 de dezembro de 2013.



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/GO 36.957

JORGE HACHIYA SAEKI -
DIRCEU FREITAS FILHO
ACÁCIO HASHIDA
PAULO MITSUHIRO YOSHIGA
RAUL GAZETTA CONTRERAS
PAULA LAMPOGLIA DELL'ANTONIA DE ALCANTARA
PATRÍCIA PIVA AMARO
MICHELE RESTUM HAIDAR
LUIZ RENATO DO VALLE DE MOURA LEITE
CARLA BARBIERI
THALITA DE MARCO VANI
ANGELA FILIPOVITH SIMÕES
DIEGO CHANDE DE CASTRO FELISBERTO
CLARISSA TAKEDA SOGA
TATIANA DE LIMA E SILVA
VICTOR GOMES CRÍAK
MARCELA NASCIMENTO IHI
JOÃO PAULO BANZATO CORIGLIANO
CARLOS EDUARDO XAVIER DE SOUZA

AVENIDA PAULISTA, 949 - 8º ANDAR
01311-917 - SÃO PAULO - SP - BRASIL
TEL: 55 +11 3016 8400
FAX: 55 +11 3016 8401

SCN QUADRA 02, BLOCO A
5º ANDAR SALA 504
EDIFÍCIO CORPORATE FINANCIAL CENTER
70712-900 - BRASÍLIA - DF - BRASIL
TEL: 55+01 320 6194
FAX 55+01 320 6199

www.saeqi.com.br

JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES - CONSULTOR

São Paulo, 29 de outubro de 2013.

SA 2348/2013

À
Dr. Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial

Rua Coronel Filismino Viana, Qd: 44, Lt. 18, casa 03, S/N, Setor Crimineia Oeste
CEP 74563-050. Goiânia/GO
Fone: (62) 8524-5464

Ref.: Declaração de Crédito – Itochu Singapore PTE LTD.

Recuperação Judicial Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.

Processo nº 342923-55.2013.809.0011 – 4ª Vara Cível – Aparecida de Goiânia - GO

Prezado Dr. Leandro,

A empresa Itochu Singapore PTE LTD., é credora da Recuperanda, no valor de USD\$ 183.898,93 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito dólares e noventa e três centavos).

Entretanto, tal valor não corresponde ao real valor do crédito da Itochu Singapore PTE LTD, pois o crédito constituído em moeda estrangeira (dólar), para efeito de cobrança, deve ser convertido em reais na data do seu vencimento:

Sales Contract	Vencimento	Valores	Saldo em Dólares	Saldo em Reais	Valor Atualizado até Setembro/13
MD-F 16 A/B/17 A	02/07/2012	-	USD\$ 6.067,27	R\$ 17.066,98	R\$ 18.498,35
DH-MD-F016B	13/04/2012	USD\$ 72.897,68	USD\$ 15,00	R\$ 27,54	R\$ 30,64
DH-MD-F017A	06/05/2012	USD\$ 89.227,72	USD\$ 15,00	R\$ 28,81	R\$ 31,73
DH-MD-F017B	19/05/2012	USD\$ 89.281,74	USD\$ 7.281,74	R\$ 14.627,56	R\$ 16.198,21
DH-MD-F018A	27/05/2012	USD\$ 86.305,61	USD\$ 86.305,61	R\$ 172.835,61	R\$ 193.830,55
DH-MD-F018B	17/06/2012	USD\$ 84.214,31	USD\$ 84.214,31	R\$ 173.717,28	R\$ 199.576,32
TOTAL	-	-	USD\$ 183.898,93	R\$ 378.301,78	R\$ 414.573,80

Coefficientes utilizados:

Índices de correção monetária – IGP-DI (FGV) - <http://www.drcalc.net/>

Cotação do dólar:

02.07.12 = 1,9887

13.04.12 = 1,8358

06.05.12 = 1,9204

19.05.12 = 2,0088

27.05.12 = 2,0026

18.06.12 = 2,0628 (primeiro dia útil subsequente do dia 17/06/12 – domingo).

Além disso, cumpre ressaltar que todos os valores acima demonstrados foram calculados de acordo com os termos do art. 9º da Lei de Recuperação Judicial e Falências vigente, sendo então corrigidos até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, a seguir, in verbis:

Art. 9º: A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta lei deverá conter:

(...)

II-o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação.

Como a Recuperanda não honrou com suas obrigações, tornou-se inadimplente no montante de R\$ 414.573,80 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo do débito acima.

Ressalte-se que o crédito ora declarado é quirografário!!

Assim, atualmente, o crédito de R\$ 414.573,80 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), pertence integralmente à Itochu Singapore PTE LTD, ora habilitante e, por óbvio, os valores acima indicados não incluídos pela Recuperanda no quadro geral de credores, ainda lhe são devidos e deve ser habilitado para o devido pagamento em momento oportuno.

Com a finalidade de dar cumprimento ao art. 22 I, "e" e "f", da Lei 11.101/05, a Itochu Singapore PTE LTD, vem, através de seu advogado, entregar a documentação comprobatória de seu crédito (constituído nos termos do artigo 49, da Lei Federal 11.101/05) no valor de R\$ 414.573,80 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos) para integrar o quadro geral de credores na Recuperação Judicial aqui referida.

A credora Itochu Singapore PTE LTD, fica a disposição para prestar qualquer esclarecimento que seja necessário no tocante ao crédito da Empresa ou aos documentos fornecidos.

Assim, se possível, solicitamos efetuar contato pelo telefone (11)3016-8400 ou via e-mail para: raul.contreras@saeki.com.br

Atenciosamente,

Raul Gazetta Contreras e Nicole de Carvalho Mazzei, de

SAEKI ADVOGADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída conforme as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, na Vila Secundária 2 s/n – QD 08 LT, 22 E, Distrito Agro-industrial Aparecida de Goiânia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.982.640/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada, simplesmente **DEVEDORA**;

ITOCHU SINGAPORE PTE LTD., pessoa jurídica de direito privado, constituída conforme as leis da República de Cingapura, com sede na 9 Raffles Place Nr. 41-01, Republic Plaza, Singapore 048619, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, doravante denominada, simplesmente **CREDORA**,

PAULO MIGUEL DINIZ, brasileiro, casado, no regime comunhão total de bens, advogado, residente e domiciliado na Alameda das Orquídeas, Wd. 06, Lts. 23/24, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.935-182, portador da Cédula de Identidade RG nº 140.879 e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.627.251-34 e **PAULO MIGUEL DINIZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Orquídeas, Wd. 06, Lts. 23/24, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.935-182 portador da Cédula de Identidade RG nº 3.389.038 e inscrito no CPF/MF sob nº 004.425.769/43, doravante denominados simplesmente **FIADORES**;

DEVEDORA e **CREDORA** são individual e indistintamente doravante denominadas "**PARTE**" e, em conjunto, "**PARTES**".

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram determinados contratos denominados "**SALES CONTRACTS**", por meio dos quais foram estabelecidas as condições de venda e compra dos produtos *Bleached Sulfate Softwood Woodpulp* ("Produtos").

CONSIDERANDO QUE, em decorrência da execução do objeto dos **SALES CONTRACTS** a **CREDORA** emitiu as respectivas *Commercial Invoices* ("Faturas Comerciais"), as quais representam parte da dívida da **DEVEDORA** perante a **CREDORA**, vez que se encontram sem o cálculo dos juros de mora incidentes.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com estes **SALES CONTRACTS**, os pagamentos dos Produtos deveriam se dar em até 60 (sessenta) dias da data estimada para chegada destes no porto de Santos/SP.

CONSIDERANDO QUE estes **SALES CONTRACTS** também estipulam que o atraso no pagamento pela **DEVEDORA** resultaria no pagamento de juros.

CONSIDERANDO QUE, até o presente momento, embora as entregas dos produtos por parte da **CREDORA** tenham sido realizadas, a **DEVEDORA** não honrou com os respectivos pagamentos, os quais totalizam um débito no montante de **USD\$ 183.898,93** (cento e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), ainda sem a aplicação dos juros mencionados no parágrafo acima.

CONSIDERANDO QUE estão em aberto os valores das Faturas Comerciais discriminadas a seguir:

Sales Contract **Datas de Vencimento**

Valores

Saldo

MD-F16A/B/17A	02/07/2012		USD 6.067,27
DH-MD-F016B	13/04/2012	USD 72.897,68	USD 15,00
DH-MD-F017A	06/05/2012	USD 89.227,72	USD 15,00
DH-MD-F017B	19/05/2012	USD 89.281,74	USD 7.281,74
DH-MD-F018A	27/05/2012	USD 86.305,61	USD 86.305,61
DH-MD-F018B	17/06/2012	USD 84.214,31	USD 84.214,31
TOTAL	-	-	USD 183.898,93

CONSIDERANDO QUE as **PARTES** concordam em consolidar a dívida e seus juros no valor total de USD\$ 206.102,31 (duzentos e seis mil, cento e dois dólares e trinta e um centavos), repactuando-se também o prazo de vencimento.

Vêm as **PARTES**, de comum acordo, pactuar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS ("Instrumento"), que será regido conforme o Código Civil (Lei Federal 10.406/2002), bem como conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o reconhecimento, declaração e confissão irrevogável, irretratável pela **DEVEDORA** da dívida líquida e certa que totaliza o valor de **USD\$ 206.102,31 (duzentos e seis mil, cento e dois dólares e trinta e um centavos)** ("Débito"), a ser pago mediante as seguintes parcelas, nos valores e vencimentos abaixo indicados e, pormenorizados no **ANEXO II** que, assinado pelas partes, passa a fazer parte do presente instrumento.

Parcela	Vencimento	Valor a ser pago
1	28/02/2013	USD\$ 10.495,20
2	28/03/2013	USD\$ 10.952,26
3	30/04/2013	USD\$ 11.025,05
4	31/05/2013	USD\$ 11.098,96
5	28/06/2013	USD\$ 11.165,73
6	31/07/2013	USD\$ 11.244,42
7	30/08/2013	USD\$ 11.315,95
8	30/09/2013	USD\$ 11.389,87
9	31/10/2013	USD\$ 11.463,79
10	29/11/2013	USD\$ 11.520,65
11	31/12/2013	USD\$ 11.559,16
12	31/01/2014	USD\$ 11.633,08
13	28/02/2014	USD\$ 11.699,85
14	31/03/2014	USD\$ 11.773,77
15	30/04/2014	USD\$ 11.845,30
16	30/05/2014	USD\$ 11.916,83
17	30/06/2014	USD\$ 11.990,75
18	31/07/2014	USD\$ 12.011,70
TOTAL	-	USD\$ 206.102,31

Parágrafo Primeiro: O Débito é decorrente da venda onerosa dos Produtos à **DEVEDORA**, devidamente comprovado pelas Faturas Comerciais nºs 900575273, 900577970, 900582697, 900587145, 900589920, 900595558, cujas cópias encontram-se anexas ao presente ("**ANEXO I**"), além dos juros livremente pactuados entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo: As **PARTES** expressamente declaram que a consolidação da dívida com repactuação de prazo de pagamento, não importa em novação de

obrigação, pois não existe "*animus novandi*", conforme disciplina o artigo 361 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRASO

O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas descritas na cláusula primeira implicará automaticamente no vencimento antecipado das parcelas vincendas do Débito; independentemente de qualquer notificação, aplicando-se, ainda, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do Débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único: Sendo a **CREDORA** obrigada a recorrer às vias judiciais para o recebimento dos valores previstos neste Instrumento, a **DEVEDORA** arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Em caução, para garantia do pagamento do Débito, a **DEVEDORA** entrega à **CREDORA** uma Nota Promissória, com vencimento à vista, de sua emissão, de inteiro efeito cambial, devidamente avalizada pelos **FIADORES**, no valor de USD\$ 206.102,31 (duzentos e seis mil, cento e dois dólares e trinta e um centavos).

Parágrafo Único: Os **FIADORES** pelo presente, irrevogável e incondicionalmente, declaram-se fiadores da **DEVEDORA**, e solidariamente com ela assumem desde já, plena e integral responsabilidade como principal pagadora, e pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento. Os **FIADORES** desistem expressamente das faculdades previstas nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Instrumento constitui, por si só, título executivo extrajudicial, a teor do que prescreve o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, e poderá ser imediatamente apresentado para execução dos valores devidos pela **DEVEDORA** em caso de qualquer atraso ou não cumprimento das obrigações aqui previsto por parte daquela.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

Fica expressamente convenionado que não constituirá renúncia ou novação a abstenção, total ou parcial, por quaisquer das **PARTES** do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por quaisquer das **PARTES**, que não impedirão que a outra **PARTE**, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo de pagamento das parcelas vincendas do Débito, previstas na cláusula primeira, vencerá automática e antecipadamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, tornando imediatamente exigível e executável o Débito integral, por quaisquer dos motivos previstos em Lei e dos que seguem:

a) Se for movida contra a **DEVEDORA** ou qualquer um dos **FIADORES** deste contrato, medida judicial que possa afetar as garantias e direitos creditórios da **CREDORA**;

isto, validamente comprovado pela **DEVEDORA** e aceito pela **CREDORA**, a seu exclusivo critério;

c) Se a **DEVEDORA** ou qualquer garantidor deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente do presente Instrumento;

d) Se, caso necessário, a **DEVEDORA** não reforçar as garantias, dentro do prazo que a **CREDORA** determinar; ou

e) Se a **DEVEDORA** for dissolvida ou se, por qualquer motivo, suspender suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, as **PARTES** elegem foro da Comarca de Aparecida de Goiás/GO.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: As **PARTES** declaram mutuamente que (i) estão devidamente constituídas, de acordo com as leis dos seus países; (ii) seus representantes, abaixo assinados, têm plenos poderes e estão devidamente autorizados pelos respectivos estatutos ou contratos sociais e instrumentos de mandato para, em seu nome, firmar o presente instrumento, assumir e cumprir as obrigações aqui previstas; e (iii) o presente instrumento e as obrigações nele assumidas não conflitam com os seus estatutos, contratos sociais ou com quaisquer contratos que tenham assinado com terceiros.

Parágrafo segundo: Das estipulações do presente Instrumento não cabe arrendimento das **PARTES**, os quais se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si, herdeiros e sucessores, firmando o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, perante 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas:

Aparecida de Goiânia, 23 de Janeiro de 2013.

MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

Nome:

Cargo:

PAULO MIGUEL DINIZ e CONJUGE – Outorga Uxória

RG nº

RG nº:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

PAULO MIGUEL DINIZ JUNIOR

RG nº

CPF/MF nº

**CARTÓRIO
SOUZA**

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
00471301111038023003820, 00471301111038023003830 - Consulte em
<http://extrajudicial.rico.lva.br/ale>

Reconheço, por semelhança, a firma de **PAULO MIGUEL DINIZ** (por duas vezes), por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.

Aparecida de Goiânia, 24/01/2013 - 17:22:45h Emolumentos: R\$6,00;

Fundes: R\$0,60, total: R\$6,60.

Em testº _____ da Verdade 80335C

Miriam Ferreira Neves Vieira - Suboficial Escrivão

De Acordo:

ITOCHU SINGAPORE PTE LTD.

Nome:

Procurador:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

www.globalgraphics.com/gdloc

NOTA PROMISSÓRIA Nº /

Vencimento: "À VISTA"

VALOR = USD\$ 206.102,31

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2013, pagaremos, por esta via de **NOTA PROMISSÓRIA** à **ITOCHU SINGAPORE PTE LTD.**, ou à sua ordem, a quantia supra de **USD 206.102,31 (duzentos e seis mil, cento e dois Dólares e trinta e um centavos)**.

Pagável na praça de Aparecida de Goiânia/GO.

Emitente: **MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.**

CNPJ/MF sob nº 06.982.640/0001-20 End: Vila Secundária 2 s/n -- QD 08 LT. 22 E, Distrito Agro-industrial Aparecida de Goiânia, GO

Aparecida de Goiânia, 23 de janeiro de 2.013.

POR AVAL DA EMITENTE

PAULO MIGUEL DINIZ e CÔNJUGE – Outorga Uxória

RG nº

CPF/MF nº

PAULO MIGUEL DINIZ JUNIOR

RG nº

CPF/MF nº

**CARTÓRIO
SOUZA**

Av. Vicente de Paula Souza, nº 87, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeliro da Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

0047130111038023003831 - Consulte em <http://extrajudicial.jgo.jus.br/eelo>

Reconheço, por semelhança, a firma de **PAULO MIGUEL DINIZ** por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.

Aparecida de Goiânia, 24/01/2013 - 17:22:51h Emolumentos: R\$3,00;

Fundes: R\$0,30, total: R\$3,30

Em testº da Verdade 570862

Mirlan Ferreira Neves Vieira - Suboficial Escrivão



ITOCHU Singapore Pte Ltd
 9 RAFFLES PLACE #41-01
 REPUBLIC PLAZA
 SINGAPORE 048619
 Telephone No: 65-6230-0400
 Fax No: 65-6230-0560
 RCB# 198904241G
 GST# M2-0088978-9

Page 1 of 1
 No:900575273

ORIGINAL

COMMERCIAL INVOICE

On account and risk of
MESSRS
 MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO
 DE FRALDAS LTDA
 V. SECUNDARIA 2 S/N - QD 08 LT. 23E
 DISTRITO AGRO-IND. APARECIDA DE
 GOIANIA GO-74.953-130 BRAZIL
 CNPJ: 06.982.640/0001-20

Information
 Invoice No. **900575273**
 Document Date **19.01.2012**
 Tracking No. **4500568589**
 Purchase Order No. **MD-F016A**
 Sales Order No. **300649350**
 Currency **USD**
 Term of Payment **60 days after B/L date**
 Payment Method **Bank Transfer**
 Due Date **31.03.2012**
 Incoterm **CIF SANTOS,BRAZIL**
 Department **HYGIENE (13DH)**

FOB VALUE: USD 67,020.79
 FREIGHT CHARGES: USD 6,200.00
 INSURANCE PREMIUM: USD 112.37

Vessel Name **CSAV LONQUEN**
 Voy No. **1201S**
 Port of Loading **SAVANNAH, GA**
 Via

On or about **14.01.2012**
 Port of Discharge **SANTOS, BRAZIL**

Material	Qty	Unit Price	Amount
13DHFPIP	96.491 AMT	760.000	USD 73,333.1
IP SUPERSOFT FLUFF PULP BLEACHED SULFATE SOFTWOOD WOODPULP GRADE: IP PENSACOLA SUPERSOFT PULP SIZE: 250 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 47.588 ADMT SIZE: 500 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 48.903 ADMT TOTAL QUANTITY: 96.491 ADMT NCM 4703.21.00 COUNTRY OF ORIGIN: USA MANUFACTURER: INTERNATIONAL PAPER 6400 POPLAR AVE, MEMPHIS TN 38197 THROUGH: JPMORGAN CHASE BANK N.A. NEW YORK USA SWIFT: CHASUS33 USD A/C NO.: 766902523 NET WEIGHT: 96.491 ADMT ; GROSS WEIGHT: 92,947.00 KGS			

Net amount USD 73,333.
 Invoice Amount USD 73,333.

TOTAL U.S.D (SEVENTY-THREE THOUSAND THREE HUNDRED THIRTY-THREE DOLLARS AND SIXTEEN CENTS ONLY)

ITOCHU Singapore Pte Ltd



ITOCU Singapore Pte Ltd
 1 RAFFLES PLACE #4-01
 REPUBLIC PLACE
 SINGAPORE 048419
 Telephone No: 65-6221-0400
 Fax No: 65-6221-0800
 Email: itocu@itocu.com.sg
 GSTIN: 02-0000000

ORIGINAL

COMMERCIAL INVOICE

On account and risk of
MESSRS
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO
DE FALDAS LTDA
 V. SECUNDARIA 2 S/N - QD 08 LT. 23E
 DISTRITO AGRO-IND. APARECIDA DE
 GOIANIA, GO-74.355-130 BRAZIL

FOB VALUE: USD 68,235.00
 FREIGHT CHARGER: USD 6,700.00
 INSURANCE PREMIUM: USD 111.70

Information
 Invoice No. 000077970
 Document Date 28.01.2012
 Tracking No. 4600671168
 Purchase Order No. MID-F0155
 Sales Order No. 000000255
 Currency USD
 Term of Payment 80 days
 Payment Method Bank Transfer
 Due Date 18.04.2012
 Incoterm CIF - SANTOS, BRAZIL
 Department (H-000000000)

Vessel Name LIMARI
 Vay No. UA12155
 Port of Loading SAVANNAH, GA
 Via

On or about 01.01.2012
 Port of Discharge SANTOS, BRAZIL

Item	Qty	Unit Price	Amount
130HFPF	95.918 ADMT	760.000	USD 72,897.68
IP SUPERSOFT FLUFF PULP BLEACHED SULFATE SOFTWOOD WOODPULP GRADE: IP PENSACOLA SUPERSOFT PLUS SIZE: 250 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 48.100 ADMT SIZE: 500 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 47.818 ADMT TOTAL QUANTITY: 95.918 ADMT NCM 4703.21.00 COUNTRY OF ORIGIN: USA MANUFACTURER: INTERNATIONAL PAPER 6408 POPPER AVE, NEWARK, NJ 07102 THROUGH: JPMORGAN CHASE BANK N.A. NEW YORK, USA SWIFT: CHASUS33 LBS AFO NO: 765000000 NET WEIGHT: 85.918 ADMT : GROSS WEIGHT: 92.229.00 KGS			

Net amount USD 72,897.68
 Invoice Amount USD 72,897.68

TOTAL U.S.D. (SEVENTY-TWO THOUSAND EIGHT HUNDRED NINETY-SEVEN DOLLARS AND SIXTY-EIGHT CENTS ONLY)

ITOCU Singapore Pte Ltd



Page 1 of 2
NO: 910522307

ORIGINAL

CONFIDENTIAL - EYES ONLY

On account and risk of IMPORTER	Information Invoice No.	009544997
INDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA	Document Date	21.02.2012
V. SECUNDARIA 2 S/N. QD. 08 LT. 23E	Tracking No.	4704576215
DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL-APARECIDA DE GOIANIA	Purchase Order No.	MD-P017A
CE - 74.950-130 BRAZIL	Sales Order No.	300057050
CNPJ: 06.982.840/0001-20	Currency	USD
	Term of Payment	60 days
	Payment Method	Bank Transfer
	Due Date	06.05.2012
	Incoterm	CFR - SANTOS, BRAZIL
	Department	HYGIENE (100%)
FOB VALUE: USD 81,341.00		
FREIGHT CHARGES: USD 7,750.00		
INSURANCE PREMIUM: USD 199.72		

Verenil Name	NEOSCOLOGI	On or about	12.02.2012
Way No.	UA1200A	Port of Discharge	SANTOS, BRAZIL
Port of Loading	S/AA/S/AA, GA		
UIC			

Material	Qty	Unit Price	Amount
43DHFPF	120.578 ADMT	180.00	USD 21,704.04
1P SUPERSOFT FLUFF PULP BLEACHED SULFATE SOFTWOOD WOODPULP GRADE: 1P FENSAOLA SUPERSOFT PLUS SIZE: 450 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 23.890 ADMT SIZE: 600 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 25.588 ADMT TOTAL QUANTITY: 120.578 ADMT NOM 4705 27-00 COUNTRY OF ORIGIN: USA MANUFACTURER: INTERNATIONAL PAPER 6400 POPLAR AVE, MEMPHIS TN 38167 THROUGH: JPMORGAN CHASE BANK N.A. NEW YORK USA SWIFT: CHASUS33 USD A/C NO.: 763000225 NET WEIGHT: 120.578 ADMT ; GROSS WEIGHT: 116,146.00 KGS			
		Net Amount	USD 21,704.04
		Invoice Amount	USD 21,704.04
TOTAL U.S.D. TWENTY ONE THOUSAND TWO HUNDRED THIRTY SEVEN DOLLARS AND SEVENTY TWO CENTS ONLY			

ITOCHU





ITOCHU Singapore Pte Ltd
 1 RAFFLES PLACE #41-01
 REPUBLIC PLAZA
 SINGAPORE 048619
 Telephone No: 65-6235-0400
 Fax No: 65-6235-0560
 RCBS# 1990042413
 GST# M3-0188075-8

Page 1 of 1
 No.900587145

Original

COMMERCIAL INVOICE

On account of MEBORA MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FALDAS LTDA V. SECUNDARIA 2 SN - CD 68 LT. 23E DISTRITO AGRO-IND. APARECIDA DE GOIANA GO-74.968-130 BRAZIL (INSTRUMENTO DE CREDITO)	Information Invoice No. 900587145 Document Date 01.03.2012 Tracking No. 4000590509 Purchase Order No. MD-P017B Sales Order No. 30055525E Currency USD Term of Payment 60 days Payment Method Bank Transfer Due Date 19.05.2012 Incoterm CIF SANTOS BRAZIL Department HYDRA (H)
FOB VALUE: USD 81,394.93 FREIGHT CHARGES: USD 7,750.00 INSURANCE PREMIUM: USD 136.81	

Vessel Name	MSC NERISSA	On or about	04.03.2012
Voy No.	1208A	Port of Discharge	SANTOS, BRAZIL
Port of Loading	SAVANNAH, GA		
Via			

Material	Qty	Unit Price	Amount
120HFFIP	120.851 ADMT	740.00	USD 89,281.74
P SUPERSOFT FLUFF PULP BLEACHED SULFATE SOFTWOOD WOODPULP GRADE: IP PENSACOLA SUPERSOFT PLUS SIZE: 250 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 23.997 ADMT SIZE: 500 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 96.854 ADMT TOTAL QUANTITY: 120.851 ADMT NCM 4703.21.00 COUNTRY OF ORIGIN: USA MANUFACTURER: INTERNATIONAL PAPER 6400 POPLAR AVE MEMPHIS TN 38197 THROUGH: JPMORGAN CHASE BANK N.A. NEW YORK USA SWIFT: CHASUS33 USD A/C NO: 760501528 NET WEIGHT: 120.851 ADMT, GROSS WEIGHT: 116 258.00 KGS			

Net amount	USD	89,281.74
Invoice Amount	USD	89,281.74

TOTAL U.S. DOLLARS: ONE THOUSAND TWO HUNDRED EIGHTY-ONE DOLLARS AND SEVENTY-FOUR CENTS ONLY

ITOCHU Singapore Pte Ltd



Manager



ITOCHU Singapore Pte Ltd
5 RAFFLES PLACE #4-01
REPUBLIC PLAZA
SINGAPORE 486119
Telephone No: 65-6339-6500
Fax No: 65-6334-0500
ROHS: 1953742-10
GST: 92-405875-5

Page 1 of 1
No:200686050

7/10/12

COMMERCIAL INVOICE

On account and risk of
IMPORTERS

MIDZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
V. SECUNDARIA 2 S/N-QD. 06 LT. 23E
DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL-APARECIDA DE GOIANIA
GO - 74.958-130 BRAZIL
CNPJ: 06.982.640/0001-20

Information

Invoice No. 900505558
Document Date 10.04.2012
Tracking No. 4500389087
Purchase Order No. 143-F0186
Sales Order No. 305473288
Currency USD
Term of Payment 60 days
Payment Method Bank Transfer
Due Date 17.05.2012
Incoterms C.I. SANTOS, BRAZIL
Department

FOB VALUE: USD 76,395.08
FREIGHT CHARGES: USD 7,751.00
INSURANCE PREMIUM: USD 128.96

Vessel Name CAP MENA
Voy No. 022 S
Port of Loading JACKSONVILLE, FL, US
Via

On or about 04.04.2012
Port of Discharge SANTOS, BRAZIL

Material	Qty	Unit Price	Amount
130KFFIP IP SUPERSOFT FLUFF PULP BLEACHED SULFATE SOFTWOOD WOODPULP GRADE: IP PENSACOLA SUPERSOFT PLUS SIZE: 250 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 55,657 ADMT SIZE: 500 X 1245MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 55,657 ADMT TOTAL QUANTITY: 119,115 ADMT NOM 4703.21.00 COUNTRY OF ORIGIN: USA MANUFACTURER: INTERNATIONAL PAPER WOOD PULP INC. MEMPHIS TN 38197 THROUGH SPINNING GUIDE BANK INC. NEW YORK USA SWFT: CHABUS33 USD NO: 1001280000 NET WEIGHT: 119,115 ADMT; GROSS WEIGHT: 119,652.00 KGS	119.115 ADMT	707.000	USD 84,214.31

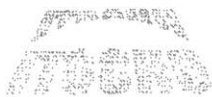
Net Amount USD 84,214.31
Invoice Amount USD 84,214.31

TOTAL U.S. DOLLARS: FOUR THOUSAND TWO HUNDRED FOURTEEN DOLLARS AND THIRTY-ONE CENTS ONLY

ITOCHU Singapore Pte Ltd



Manager



TIOCHI Singapore Pte Ltd
1 RAFFLES PLACE #4-01
RAFFLES PLACE
SINGAPORE 048616
Telephone No: 65 6220-6464
Fax No: 65 6220-6220
TELEX 130204TCL
CABLE TIOCHI SINGAPORE

Page 1 of 1
No.00000000

ORIGINAL

COMMERCIAL INVOICE

On account and for of RECEIVED MIDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAULISTA LTDA V. SECUNDARIA 2 8/4 QD. DE LT. 206 DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL-APARECIDA DE GOIANIA 30 74.253-130 BRAZIL CNPJ 08.282.640/0001-20	Information Invoice No. 0000000000 Document Date 10.03.2012 Trading No. 4500033251 Purchase Order No. MD-P016A Sales Order No. 0000000000 Currency USD Term of Payment 20 days Payment Method Bank Transfer Incoterms FOB Santos Exporters TIOCHI SINGAPORE
FOB VALUE: USD 75,423.43 FREIGHT CHARGES: USD 7,750.02 INSURANCE PREMIUM: USD 152.15	

Vessel Name CSAY LONCOMILLA	On or about 4.03.2012
Voy No. 255	Port of Discharge SANTOS, BRAZIL
Port of Loading JACKSONVILLE	
TEU	

Weight	City	Unit Price	Amount
13DHPIP	122.073 ADMT	707.000	USD 86,305.81
IP SUPERSOFT PULP PULP BLEACHED SULFATE SOFTWOOD WOODPULP TRADE: IP PERMACOL SUPERSOFT PLUS SIZE: 38 X 104MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 24,350 ADMT SIZE: 38 X 124MM (CORE: 3 INCHES) QUANTITY: 97,723 ADMT TOTAL QUANTITY: 122,073 ADMT NON-PRODUCED COUNTRY OF ORIGIN: USA MANUFACTURER: INTERNATIONAL PAPER CORPORATION, MEMPHIS TN 38157 THROUGH: JPMORGAN CHASE BANK N.A. NEW YORK USA SWIFT: CHASUS33 USD A/C NO.: 76562562 NET WEIGHT: 122,073 ADMT / GROSS WEIGHT: 117,292.00 KGS			

Net amount	USD	86,305.81
Invoice amount	USD	86,305.81

TOTAL: EIGHTY-SIX THOUSAND THREE HUNDRED FIVE DOLLARS AND SIXTY-ONE CENTS ONLY

TIOCHI Singapore Pte Ltd



Due date	Payment	Days	Amount	Interest	Due date	Payment	Days	Amount	Interest	Due date	Payment	Days	Amount	Interest	Due date	Payment	Days	Amount	Interest	Total
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	295	2067.27	0.00	17-jul-12	2067.27	295	2067.27	0.00	15-jul-12	2067.27	295	2067.27	0.00	10,495.20
2-jul-12	2067.27				18-mar-12	2067.27	313	2067.27	0.00	18-mar-12	2067.27	313	2067.27	0.00	16-mar-12	2067.27	313	2067.27	0.00	10,952.28
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	346	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	346	2067.27	0.00	17-mar-12	2067.27	346	2067.27	0.00	11,025.05
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	377	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	377	2067.27	0.00	18-mar-12	2067.27	377	2067.27	0.00	11,098.96
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	405	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	405	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	405	2067.27	0.00	11,165.73
2-jul-12	2067.27				18-mar-12	2067.27	438	2067.27	0.00	18-mar-12	2067.27	438	2067.27	0.00	20-mar-12	2067.27	438	2067.27	0.00	11,244.42
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	468	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	468	2067.27	0.00	21-mar-12	2067.27	468	2067.27	0.00	11,315.95
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	499	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	499	2067.27	0.00	22-mar-12	2067.27	499	2067.27	0.00	11,385.87
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	530	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	530	2067.27	0.00	23-mar-12	2067.27	530	2067.27	0.00	11,453.79
2-jul-12	2067.27				18-mar-12	2067.27	569	2067.27	0.00	18-mar-12	2067.27	569	2067.27	0.00	24-mar-12	2067.27	569	2067.27	0.00	11,520.66
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	591	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	591	2067.27	0.00	25-mar-12	2067.27	591	2067.27	0.00	11,559.16
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	622	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	622	2067.27	0.00	26-mar-12	2067.27	622	2067.27	0.00	11,603.08
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	650	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	650	2067.27	0.00	27-mar-12	2067.27	650	2067.27	0.00	11,659.86
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	681	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	681	2067.27	0.00	28-mar-12	2067.27	681	2067.27	0.00	11,773.77
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	711	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	711	2067.27	0.00	29-mar-12	2067.27	711	2067.27	0.00	11,845.30
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	741	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	741	2067.27	0.00	30-mar-12	2067.27	741	2067.27	0.00	11,916.83
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	772	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	772	2067.27	0.00	31-mar-12	2067.27	772	2067.27	0.00	11,980.75
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	803	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	803	2067.27	0.00	31-mar-12	2067.27	803	2067.27	0.00	12,041.70
2-jul-12	2067.27				19-mar-12	2067.27	833	2067.27	0.00	19-mar-12	2067.27	833	2067.27	0.00	31-mar-12	2067.27	833	2067.27	0.00	12,102.33

galgraphics.com/gdloc

2 anexos

[-] itochu x midiz - Confissão de dívida - 291013.pdf
530K

[-] Itochu X Midiz - Carta ao administrador - 291013 - versão final. pdf doc.pdf
83K

ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>

29 de outubro de 2013 17:53

Para: Raul Gazetta Contreras <raul.contreras@saeki.com.br>

Acuso recebimento.

Em 29 de outubro de 2013 17:48, Raul Gazetta Contreras <raul.contreras@saeki.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Leandro Almeida de Santana

OAB/GO 36.957

(62) 4104-1993

(62) 8524-3404

Itochu x Mldiz - Recuperação Judicial

Raul Gazetta Contreras <raul.contreras@saeki.com.br>

29 de outubro de 2013 17:48

Para: "almeidaequirino.advocacia@gmail.com" <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>

Cc: Nicole de Carvalho Mazzei <nicole.mazzei@saeki.com.br>, Bruna Carolina Barbosa Soares

<bruna.soares@saeki.com.br>, Diego Chahde de Castro Felisberto <diego.felisberto@saeki.com.br>, Jaqueline

Cherubin de Almeida <jaqueline.almeida@saeki.com.br>

Prezado Dr Leandro, boa tarde.

Conforme contato telefônico mantido nesta data, segue a carta de habilitação do crédito com os respectivos documentos representativos do crédito da Itochu Singapore.

A documentação também seguirá pelo correio.

Obrigado.

Atenciosamente,

Raul Contreras e Nicole Mazzei, de

SAEKI ADVOCADOS

Rua Paulista, 445 - Brás

012, 140 / - São Paulo, SP - Brasil

Tel: (11) 5016-8400

Fax: (11) 5016-8401

Site: www.saeki.com.br

SAEKI ADVOCADOS - CNPJ 06.944.888/0001-00

This e-mail message is for the recipient's use only and may contain information that is confidential or otherwise privileged. This message and any attachments are not to be distributed, disclosed, distributed, copied, or used or copied, in whole or in part, by the intended recipient. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by e-mail or by phone at (11) 5016-8400. If you do not wish to receive this message, please advise the sender immediately. This e-mail does not constitute a legal relationship between the sender and any recipients.

Esta mensagem eletrônica é destinada somente ao uso do destinatário acima e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Esta mensagem, total ou parcialmente, não pode ser, direta ou indiretamente, usada, divulgada, distribuída, direcionada, copiada ou reproduzida, exceto pelo destinatário endereçado. Caso você não seja o destinatário endereçado por e-mail, informe imediatamente o remetente através da resposta por e-mail ou pelo telefone (11-5016-8400), e apague esta mensagem, inclusive seus anexos, sem referências. Caso o destinatário ou seu empregado não tenha conhecimento do uso da mensagem eletrônica como esta, por favor, avise o remetente imediatamente. A utilização desta mensagem eletrônica não cria e nem constitui qualquer vínculo legal ou contratual entre o remetente e qualquer destinatário.